



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PORTARIA Nº 50, DE 17 DE MAIO DE 2019.

Nomeia Elizeu Filho Solano de Holanda
Assessor da Presidência.

O PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA – CFMV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo inciso VI do artigo 7º da Resolução/CFMV nº 856, de 30 de março de 2007;

considerando o disposto nas Resoluções CFMV nº 1203 e 1204, de 25 de janeiro de 2018 e suas alterações posteriores.

**REVOGADA PELA
PORTARIA CFMV Nº 85/2019**

RESOLVE:

Art. 1º Nomear Elizeu Filho Solano de Holanda, empregado efetivo do CFMV, inscrito no CPF/MF sob nº 243.957.571-20, para o emprego comissionado de Assessor da Presidência do CFMV.

Parágrafo único. A remuneração para o exercício do emprego comissionado citado no caput deste artigo será de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), observado o disposto no inciso II, do artigo 4º da Resolução CFMV nº 1204, de 25 de janeiro de 2018.

Art. 2º As atribuições do Assessor da Presidência no cargo de Controlador, sem prejuízo de outras que venham a ser fixadas, são:

- I. assessorar o Plenário nos assuntos de sua competência;
- II. despachar com o Presidente do CFMV;
- III. participar das reuniões da Diretoria Executiva e Comissão de Tomada de Contas;
- IV. atender às solicitações e convocações do Plenário;
- V. apresentar, anualmente, ao Presidente, o Relatório de Gestão a ser encaminhado ao TCU e das suas atividades;
- VI. pronunciar-se em caráter conclusivo sobre os assuntos de sua competência submetidos à sua apreciação;
- VII. sugerir ao Presidente a aplicação das sanções cabíveis estabelecidas em lei aos gestores inadimplentes;
- VIII. referendar os atos que digam respeito a assuntos da área de competência da Controladoria;
- IX. propor à Comissão de Tomada de Contas a Proposta Orçamentária Anual e as alterações e ajustamentos que se fizerem necessários, a ser desenvolvida pelo Setor Contábil e Financeiro;





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

- X. cumprir e fazer cumprir as normas da Controladoria e as emanadas de autoridade competente;
- XI. regulamentar e implantar o Sistema de Controle Interno do Sistema CFMV/CRMVs;
- XII. avocar, quando necessário, as atribuições exercidas por qualquer subordinado;
- XIII. articular-se com os demais órgãos do Sistema CFMV/CRMVs, visando a integração da Controladoria nos seus planos e programas de trabalho;
- XIV. orientar e supervisionar tecnicamente as atividades de controle e auditoria no Sistema CFMV/CRMVs;
- XV. acompanhar e avaliar a execução de auditorias e tomadas de contas especiais;
- XVI. dar ciência imediata ao Presidente, e após aos interessados e titulares dos órgãos a quem se subordine o autor ou autores de atos objeto de denúncia com relatório conclusivo decorrente da apuração relativa das irregularidades ou ilegalidades praticadas em qualquer órgão do Sistema CFMV/CRMVs, sob pena de responsabilidade solidária;
- XVII. analisar os pedidos de reconsideração que lhe forem formulados contra as suas decisões;
- XVIII. receber e encaminhar ao Presidente, os recursos interpostos em face de decisões finais da Controladoria;
- XIX. exarar pareceres sobre os assuntos da sua competência;
- XX. desempenhar outras atribuições que lhes sejam delegadas pelo Presidente do CFMV.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Méd. Vet. Francisco Cavalcanti de Almeida
Presidente do CFMV
CRMV-SP nº 1012